



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

1. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo-MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em 04 (quatro) itens que serão exclusivos para a participação das microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	ME/EPP
01	Gás liquefeito de petróleo (GLP). Somente a recarga de 13kg.	Unidade	342	R\$ 115,75	R\$ 39.586,50	Participação exclusiva
02	Botijão para gás de cozinha de 13kg. Vazio, somente vasilhame.	Unidade	7	R\$ 194,54	R\$ 1.361,78	Participação exclusiva
03	Gás liquefeito de petróleo (GLP) P45. Somente a recarga de 45Kg.	Unidade	30	R\$ 412,32	R\$ 12.369,60	Participação exclusiva
04	Cilindro para Gás Liquefeito de Petróleo P45 (GLP) 45Kg. Vazio somente vasilhame.	Unidade	2	R\$ 954,33	R\$ 1.908,66	Participação exclusiva
VALOR TOTAL: R\$55.226,54						

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

2.3. O valor definido na coluna 5, é considerado o valor máximo aceitável por item e será observado na etapa de lances.

2.4. Os bens objeto desta aquisição/contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. O prazo de vigência da aquisição é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou a Ata de Registro de preços, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O contrato ou a Ata de Registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. **DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em recipientes de 13 kg e cilindros de 45 kg (P-45), incluindo os respectivos vasilhames e recargas**, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Governo, Políticas Sociais, Educação e Obras do Município de Córrego Fundo/MG.

3.1.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelas unidades e setores municipais que utilizam o GLP como fonte de energia, especialmente para o preparo e a cocção de alimentos, manutenção de cozinhas, copas e refeitórios, bem como para outras atividades operacionais que dependem desse insumo.

3.1.3. No âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, o GLP é indispensável para o preparo da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 208, inciso VII, estabelece o dever do Estado de garantir atendimento ao educando por meio de programas suplementares, incluindo a alimentação. Da mesma forma, a **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, estabelece, em seu art. 3º, que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado.

3.1.4. Nesse contexto, o Município de Córrego Fundo/MG fornece alimentação escolar aos alunos das Escolas Municipais, cujas refeições são preparadas nas próprias unidades de ensino, por servidores capacitados, em cozinhas estruturadas para essa

Marica

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

finalidade. Dessa forma, a disponibilidade contínua de GLP constitui condição essencial para a preparação das refeições e para a manutenção da qualidade e regularidade da alimentação fornecida aos alunos.

- 3.1.5. Também se destaca a necessidade de atendimento do **Pró-Infância CEMEI Sol Nascente “Pe. José de Castro Lima”**, pertencente ao Município de Córrego Fundo/MG. A unidade utiliza o GLP como fonte de energia para o funcionamento dos equipamentos destinados ao preparo e à cocção dos alimentos fornecidos diariamente às crianças atendidas, sendo o insumo essencial para a execução das atividades da instituição, especialmente aquelas relacionadas à alimentação escolar.
- 3.1.6. Para atendimento da referida unidade, faz-se necessária a disponibilização de **GLP em cilindros de 45 kg (P-45)**, contemplando tanto o fornecimento dos vasilhames quanto as respectivas recargas, de modo a assegurar a continuidade do abastecimento e evitar interrupções no preparo das refeições. O fornecimento contínuo mostra-se indispensável para garantir o regular funcionamento da cozinha do CEMEI e a adequada prestação dos serviços educacionais e de alimentação escolar, observadas as condições e exigências aplicáveis ao Programa Pró-Infância.
- 3.1.7. No âmbito da **Secretaria Municipal de Políticas Sociais e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, o GLP também é utilizado nas atividades desenvolvidas em benefício da população, incluindo projetos e ações como encontros da Terceira Idade, Viva Mulher, TAFE – Treinos de Atividades Físicas Especial, entre outros. Em diversas dessas atividades são fornecidos alimentos aos participantes, sendo parte das refeições preparada na cozinha existente na sede da Secretaria, o que demanda o uso contínuo de GLP.
- 3.1.8. Além disso, o Município, por meio das Secretarias Municipais, fornece aos servidores café e pão durante o intervalo intrajornada, sendo o GLP utilizado no preparo do café e em outras atividades relacionadas à manutenção das copas e cozinhas dos prédios públicos. Assim, o fornecimento do insumo contribui para a adequada manutenção das condições de funcionamento dos ambientes destinados à alimentação e ao atendimento dos servidores.
- 3.1.9. Na **Secretaria Municipal de Saúde**, o GLP é necessário para o funcionamento das cozinhas, copas e refeitórios das unidades de saúde, possibilitando o preparo de alimentos e demais atividades que dependem desse insumo, contribuindo para a manutenção regular dos serviços públicos de saúde e das condições adequadas de funcionamento das unidades.
- 3.1.10. A **Secretaria Municipal de Obras** também utiliza o GLP em atividades operacionais, inclusive em serviços que demandam a utilização de maçarico, sendo necessária a disponibilidade do insumo

Mania

8

Macampa

Ita

Albuquerque

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

para a execução adequada e contínua dos serviços de manutenção e obras realizados pelo Município.

3.1.11. Diante disso, verifica-se que o GLP constitui **insumo essencial e de uso contínuo em diversas unidades e setores da Administração Municipal**, sendo sua disponibilidade indispensável para a manutenção das atividades de alimentação escolar, assistência social, saúde, serviços administrativos, manutenção predial e execução de serviços operacionais.

3.1.12. A aquisição de GLP, nas quantidades e especificações estabelecidas no processo, visa assegurar o abastecimento regular das unidades municipais, evitando a interrupção das atividades por falta do produto e garantindo maior eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços públicos.

3.1.13. Ressalta-se, ainda, que a contratação deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento, armazenamento, transporte e manuseio de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, garantindo que o produto seja fornecido em condições adequadas de qualidade e segurança.

3.1.14. Dessa forma, considerando a essencialidade do GLP para o funcionamento das unidades municipais e para a continuidade dos serviços prestados à população, **resta devidamente justificada a necessidade da aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em recipientes de 13 kg e cilindros de 45 kg (P-45), incluindo vasilhames e respectivas recargas**, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Governo, Políticas Sociais, Educação e Obras, bem como do Pró-Infância CEMEI Sol Nascente “Pe. José de Castro Lima”, assegurando a continuidade e o regular desenvolvimento das atividades públicas municipais.

3.2. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS:

3.2.1. Trata-se de fornecimento de material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

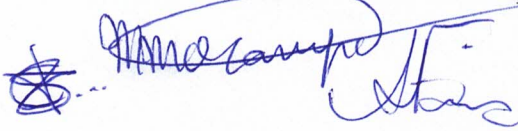
3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

3.3.2. A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO











PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

3.4.1. Dos Critérios de Sustentabilidade

- 3.4.1.1. Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.
- 3.4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- a) que, para o transporte, devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - b) que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e
 - c) que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

3.5. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 3.5.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) ou modelo(s) de referência.

3.6. **DA AMOSTRA**

- 3.6.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que é aquisição de Gás GLP e vasilhames, **não** se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra dos produtos.
- 3.6.2. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, e estas não puderem ser aferidas pelos meios previstos no edital, caso em que, o (a) Pregoeiro (a) poderá (a) exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

3.7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 3.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Maria

Marcos

Estevão

Bibiana

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

3.8. DA GARANTIA

- 3.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

- 3.9.1. Com a edição da Lei 14.133/2021, as contratações públicas passaram a ser de previsão obrigatória no Plano de Contratações Anual. Neste contexto, é possível verificar, conforme rubricas orçamentárias constantes no **item 15.1**, que esta contratação fora devidamente incluída na LOA.

4. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

- 4.1. A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total dos itens que serão registrados, no importe de **R\$55.226,54 (CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme planilha constante neste Termo de Referência.
- 4.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.
- 4.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **mediana**, após pesquisa de preços com:
- 4.3.1. Ata de Registro de preços;
- 4.3.2. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos.

4.4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 4.4.1. Os preços estimados, tanto unitários como globais, correspondem aos máximos que este Município se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

- 5.1.1. O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.168-000 - Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

- 5.1.2. O prazo de entrega dos bens será de no máximo 15 (quinze) dias contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF;
- 5.1.3. A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.
- 5.1.4. Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:

- 6.2.1. A aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

- 6.3.1 Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de fornecimento de Gás GLP e vasilhames para atendimento das demandas das secretarias requisitantes, haverá exigência do (s) requisito (s) específico de habilitação, a saber:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de acordo com Lei 14.130/2001 e Decreto 46595/2014;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;



- 7.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.**
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 7.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.8. Responsabilizar trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- 7.10. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- 7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e à Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:RP,2::>);
 - 8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Mania

Improbidade

Alfaro

Albuquerque

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefone: (37) 3322-5144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão ao **Secretário da pasta requisitante**. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seu respectivo substituto.
- 10.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 10.3. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Maria

Macampa

Stano

Abilene

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefone: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.038-000 - Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 10.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

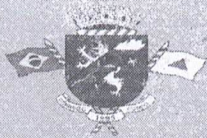
Maria

Imaculada

Stela

Adriana

Stela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.514.862/0001-77

Telefone: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 11.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.
- 11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. DO REAJUSTE:

- 12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do princípio para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 13.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
 - a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Caria

Imaculada

Alcino

Albino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.802/0001-77

Telefone: (31) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

Cidade: 35.568-000 - Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

14.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito,

Maria

M. Macanudo

Alcino

Albino

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.014.862/0001-77

Inscrição (137) 3527-0141 Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.963-000 - Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.br

prelcorregofundo

corregofundo.mg

por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 15.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Governo				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
04.123.0402.2300	91	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Secretaria Municipal de Políticas Sociais				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
08.122.0801.2900	456	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
08.243.0801.2930	465	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
08.245.0802.2710	494	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		1.660.000.0000	3.3.90.30.00	TRANSF. RECUR. FUNDO NAC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretaria Municipal de Saúde				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
12.122.1214.2500	108	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
12.361.1202.2505	124	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		1.550.000.0000	3.3.90.30.00	TRANSF DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO
12.365.1205.2517	146	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
12.365.1205.2525	157	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
12.367.1207.2532	168	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
12.306.1201.2504	209	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Marina

Macanudo

Alcides

Alcides



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

		1.550.000.0000	3.3.90.30.00	TRANSF DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO
12.306.1201.2528	210	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		1.550.000.0000	3.3.90.30.00	TRANSF DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO
12.306.1201.2529	211	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		1.550.000.0000	3.3.90.30.00	TRANSF DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Obras				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
04.122.0402.2700	323	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Secretaria Municipal de Educação				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
10.122.1003.1600	230	1.500.000.1000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
10.301.1003.1623	250	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		1.621.000.0000	3.3.90.30.00	TRANSF. FUNDO/FUNDO RECURSO. SUS. PROVEN. GOV.
		1.600.000.0000	3.3.90.30.00	TRANSF. FUNDO/FUNDO RECURSO. SUS. PROVEN. GOV.
10.302.1003.1633	265	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		1.621.000.0000	3.3.90.30.00	TRANSF. FUNDO/FUNDO RECURSO. SUS. PROVEN. GOV.
		1.600.000.0000	3.3.90.30.00	TRANSF. FUNDO/FUNDO RECURSO. SUS. PROVEN. GOV.
10.303.1004.2959	291	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		1.621.000.0000	3.3.90.30.00	TRANSF. FUNDO/FUNDO RECURSO. SUS. PROVEN. GOV.
10.304.1003.1646	303	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		1.621.000.0000	3.3.90.30.00	TRANSF. FUNDO/FUNDO RECURSO. SUS. PROVEN. GOV.
10.305.1002.2995	314	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		1.621.000.0000	3.3.90.30.00	TRANSF. FUNDO/FUNDO RECURSO. SUS. PROVEN. GOV.

Córrego Fundo, 24 de setembro de 2026.

Maria Eduarda Castro Muniz
Supervisora do Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Alessandra Lopes de Faria
Secretária Municipal de Saúde

Maria Marlene Oliveira Campos
Secretária Municipal de Políticas Sociais

Danilo José da Costa
Secretário Municipal de Governo

Adriana Aparecida da Silveira
Secretária Municipal de Educação

Gabriel Crecencio Rodrigues
Secretário Municipal de Obras, Meio ambiente e Desenvolvimento